CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2812/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01.0512/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A EMPRESA YBM DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI,** situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.778/0001-29 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, CPF n° 976.204.083-04 e RG n° 2.190.792 SSP-PI.

CONTRATADA: **YBM DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 28.527.734/0001-42**,** com sede na Av. Abdias Neves, nº 1119, Bairro Cristo Rei, CEP: 64.015-300, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Yago Rodrigues Benvindo Mascarenhas, portador do CPF n° 033.921.283-76 e RG n° 3.260.275 SSP-DF.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e produtos hospitalares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 021/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e produtos hospitalares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 021/2023, Processo Administrativo n. 01.0512/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Dados: 2023.12.28 13:34:06 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 17.599,50 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

4.2 - O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.3- O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

4.4- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

4.7- Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde;301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo; 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanente.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo; 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanente.

07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2196-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo; 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanente.

07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.12.28 13:34:20 -03'00'

Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo; 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanente.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/HOSPITAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 021/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 - O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.12.28 13:34:30 -03'00'

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este contrato vigorará por até 28 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2- Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142 Dados: 2023.12.28 13:34:42 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 021/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA:97620408304
Dados: 2023.12.28 16:00:11 -03'00'

Francisca Maria de Mesquita Filha
Secretária Municipal de Administração
Contratante

YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Assinado de forma digital por YBM DISTRIBUIDORA LTDA:28527734000142
Dados: 2023.12.28 13:34:52 -03'00'

YBM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 28.527.734/0001-42
Contratado